



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 30/26, de 16 de abril de 2026

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 625, de 7 de abril de 2021.

Projeto de Lei Ordinária nº 9/26, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 16 de abril de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º O Capítulo VI – Das Disposições Transitórias e Finais da Lei Ordinária nº 625, de 7 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 24-A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica autorizada a recomposição das remunerações e o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias devidas aos servidores de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Formosa, decorrentes da aplicação da [Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026](#), que restabeleceu a contagem de tempo de serviço para fins de:

I – adicionais por tempo de serviço;

II – biênios, quinquênios ou vantagens equivalentes;

III – progressões, promoções e evoluções funcionais;

IV – demais vantagens pessoais dependentes de lapso temporal.

§ 1º As diferenças remuneratórias serão apuradas considerando:

I – o período retroativo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

II – a recontagem integral do tempo de serviço que foi desconsiderado durante a vigência das restrições impostas pela [Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020](#);

III – os reflexos legais sobre férias, 13º salário, gratificações e contribuições previdenciárias.

§ 2º Os pagamentos previstos neste artigo:

I – destinam-se exclusivamente à recomposição de direitos legalmente adquiridos, não implicando a criação de novas despesas nem o aumento de encargos futuros;

II – condicionam-se à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira e à compatibilidade com o planejamento orçamentário aprovado pela Câmara Municipal;

III – deverão observar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – serão efetuados em parcela única, no mês de agosto de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 30/26, de 16 de abril de 2026

Art. 2º A Subseção I da Seção IV do Capítulo IV, bem como o caput e os parágrafos do art. 22 da Lei Ordinária nº 625, de 7 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e da Sexta-Parte

Art. 22. Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal será concedido Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Sexta-Parte, calculados exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, vedada a sua utilização para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, nos seguintes termos:

I – Quinquênio: 10% (dez por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – Sexta-Parte: 1/6 (um sexto) ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º As vantagens de que trata este artigo serão devidas a partir da data em que o servidor completar o respectivo período aquisitivo, independentemente de requerimento.

§ 2º O valor das vantagens será atualizado na mesma proporção das revisões ou reajustes aplicados ao vencimento-base do cargo efetivo.

§ 3º O tempo de efetivo exercício será apurado em dias e convertido em anos, considerado este o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo serviço.

§ 4º Por ocasião da passagem do servidor à inatividade, o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e a Sexta-Parte integrarão os proventos, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

§ 5º A concessão das vantagens observará as informações funcionais prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo vedado o pagamento aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ressalvado o servidor efetivo investido em cargo em comissão.

§ 6º As vantagens de que trata este artigo não serão devidas nos períodos em que o servidor, por qualquer motivo, deixar de perceber o vencimento do cargo efetivo.”

Art. 3º Fica extinto o cargo de Motorista, integrante da categoria funcional Agente Legislativo I, de provimento efetivo, previsto na Lei nº 625, de 7 de abril de 2021, ficando revogados:

I – o item correspondente ao referido cargo constante da Tabela Única do Anexo I;

II – as atribuições típicas e os pré-requisitos a ele inerentes constantes do Anexo III;

III – a Tabela V do Anexo V, relativa aos seus vencimentos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 30/26, de 16 de abril de 2026

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 625, de 7 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	QUANTIDADE
Superior	Analista Legislativo	Assistente Jurídico	01
Superior	Analista Legislativo I	Procurador Jurídico	01
Médio	Assistente Legislativo	Assistente Administrativo	03
Fundamental	Agente Legislativo	Auxiliar Administrativo	14
TOTAL			19

Art. 5º Os Anexos V e VI da Lei Ordinária nº 625, de 7 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I
CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA LEGISLATIVO
CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

ANALISTA LEGISLATIVO – ASSISTENTE JURÍDICO					
CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
1	13.117,82	14.036,07	14.954,31	15.872,56	16.790,81
2	18.973,61	20.301,76	21.629,92	22.958,07	24.286,22
3	27.443,43	29.364,47	31.285,51	33.206,55	35.127,59
4	39.694,18	42.472,77	45.251,37	48.029,96	50.808,55

TABELA II
CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA LEGISLATIVO I
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

ANALISTA LEGISLATIVO I – PROCURADOR JURÍDICO					
CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
1	8.342,85	8.926,85	9.510,85	10.094,85	10.678,85
2	12.067,10	12.911,80	13.756,49	14.601,19	15.445,89
3	17.453,85	18.675,62	19.897,39	21.119,16	22.340,93
4	25.245,25	27.012,42	28.779,59	30.546,75	32.313,92



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 30/26, de 16 de abril de 2026

TABELA III
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE LEGISLATIVO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ASSISTENTE LEGISLATIVO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
1	5.323,55	5.696,20	6.068,85	6.441,50	6.814,14
2	7.699,98	8.238,98	8.777,98	9.316,98	9.855,97
3	11.137,25	11.916,85	11.755,96	13.476,07	14.255,68
4	16.108,92	17.236,54	18.364,17	19.491,79	20.619,42

TABELA IV
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE LEGISLATIVO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE LEGISLATIVO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
1	4.138,47	4.428,16	4.717,86	5.007,55	5.297,24
2	5.985,88	6.404,89	6.823,90	7.242,91	7.661,93
3	8.657,98	9.264,04	9.870,10	10.476,16	11.082,21
4	12.522,90	13.431,60	14.216,11	15.152,71	16.029,31

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA ÚNICA

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	01	7.828,48
Assessor Especial das Comissões	01	4.770,60
Chefe do Controle Interno	01	6.534,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	4.305,74
Assessor de Imprensa	01	4.275,56
Assessor da Presidência	01	4.275,56
Secretário da Mesa Diretora	02	3.930,22
Chefe de Gabinete	17	5.219,20
Assessor Parlamentar	17	3.480,98
Chefe do Departamento de Compras	01	4.305,74
Chefe da Ouvidoria	01	4.305,74
Assessor do Departamento de Compras	01	4.275,56
Chefe do Almoxarifado	01	4.305,74

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 30/26, de 16 de abril de 2026

Chefe de Transporte	01	4.305,74
Chefe do Departamento de Comunicação	01	4.305,74
Assessor do Setor Audiovisual	01	4.275,56
Gerente de Frota e Manutenção	01	3.480,98
Secretário Executivo do Gabinete da Presidência	01	6.534,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2026.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria